

ESTATUTO DA UNIMED DE FORTALEZA
- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.,
APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO EM 09/01/1978 E
ALTERADO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS DE 31/03/1981,
14/12/1981, 27/11/1986, 04/07/1996, 26/11/2007 E 08/12/2008.

Capítulo I - DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - ÁREA - PRAZO - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- I - sede, administração e foro no município de Fortaleza, Estado do Ceará;
- II - área de ação composta pelos municípios:
 - a) que integrem a Região Metropolitana de Fortaleza;
 - b) de Acarape, Aracati, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Beberibe, Canindé, Capistrano, Caridade, Cascavel, Fortim, Guaramiranga, Icapuí, Itaíçaba, Itapiúna, Itatira, Jaguaruana, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palhano, Palmácia, Paramoti, Pindoretama e Redenção;
 - c) do Estado do Ceará nos quais a Unimed de Fortaleza venha a ter usuários em função de aquisição de carteira de usuários de outras Unimeds e de outras operadoras.
- III - prazo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil.

Capítulo II - OBJETO

Art. 2º. A Cooperativa, através da congregação de profissionais médicos, terá por objeto específico a operacionalização de planos privados de assistência à saúde.

- § 1º. No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá firmar, em nome de seus cooperados, contratos com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, convencionando a prestação de serviços médicos e hospitalares aos seus componentes e dependentes e/ou agregados.
- § 2º. Poderá a Cooperativa, em nome de seus cooperados, assinar também contratos com pessoas físicas, convencionando a prestação de serviços médicos e hospitalares aos titulares e dependentes e/ou agregados.
- § 3º. Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.
- § 4º. Os cooperados executarão os serviços que lhes foram concedidos pela Cooperativa, observando o princípio da livre e igualitária oportunidade para todos os associados, além de obedecer rigorosamente ao Código de Ética Médica e a todas as disposições internas da Cooperativa sobre rotinas e operacionalização dos serviços, e aspectos disciplinares.

- § 5°. A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados e empregados, assim como aos seus familiares, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas, e conforme as normas que forem estabelecidas na forma do parágrafo único do art. 54 deste Estatuto.
- § 6°. A Cooperativa promoverá, ainda, a educação cooperativista aos seus associados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.
- § 7°. A Cooperativa propiciará à maior parcela possível da população, dentro das suas limitações, serviços de assistência médica complementar, ambulatorial e hospitalar de qualidade, por intermédio do sistema de associação cooperativo formado por seus médicos associados e da parceria com instituições credenciadas, garantindo o exercício ético, científico e autônomo da profissão e a satisfação de seus cooperados e usuários.
- § 8°. A Cooperativa poderá se associar a outras cooperativas, federações, confederações de cooperativas ou a outras sociedades, de natureza civil ou comercial, públicas ou privadas, para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais, na forma da lei.
- § 9°. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, efetuar operações de crédito e financiamento com instituições financeiras, importar tecnologias e bens de capital.
- § 10. A Cooperativa poderá estabelecer valores por itens de serviços prestados aos seus associados.
- § 11. Constituirá ato cooperativo, conforme o art. 4° da Lei 5.764/71, o relacionamento do médico associado com a Cooperativa, no que tange a organização de seu trabalho, ao seu oferecimento aos usuários, à contratação dos seus serviços e ao recebimento da contraprestação devida, inclusive através do retorno das sobras líquidas do exercício, conforme a produção de cada um.
- § 12. A atividade hospitalar, quando indispensável para o pleno exercício da Medicina, será colocada à disposição do associado, pela Cooperativa, integrando esta operação, igualmente, o ato cooperativo, na condição de negócio auxiliar.
- § 13. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, atender os seus usuários de forma descentralizada através de unidades de atendimento em toda a sua área de ação.
- § 14. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, prestar serviços hospitalares e laboratoriais a seus usuários e ainda mediante convênio com outras entidades.

- § 15. A Cooperativa poderá ceder a outras operadoras de plano de saúde a utilização de sistemas informatizados de gestão, de sua propriedade, mediante contrato de utilização, inclusive fixando valores de ressarcimento dos custos de desenvolvimento e manutenção.
- § 16. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, prestar serviços de atendimento médico domiciliar com apoio de outros profissionais de saúde e/ou mediante convênio com outras entidades.
- § 17. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, prestar serviços médicos pré-hospitalares e de remoção a seus usuários, seja terrestre, aérea e/ou marítima, mediante se necessário, convênio com outras entidades.
- § 18. A Cooperativa buscará, na consecução de seus fins, propiciar aos médicos cooperados melhores condições para o exercício de suas atividades no mercado de trabalho, sua defesa econômico-social e o aprimoramento do serviço de assistência médico-hospitalar.

Capítulo III - ASSOCIADOS

Art. 3º. Poderão associar-se à Cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos os médicos que, tendo livre disposição de sua pessoa e seus bens, concordem com todos os termos do presente Estatuto, preencham os requisitos legais e estatutários, e exerceram suas atividades profissionais na área fixada no art. 1º, inc. II.

§ 1º. O médico associado não poderá exercer atividade que contrarie ou prejudique a atividade exercida pela Cooperativa.

§ 2º. O médico, para ingresso e permanência na Cooperativa, sem prejuízo de outras disposições fixadas pelo Conselho de Administração, deverá ter no mínimo:

- I - sido selecionado para preenchimento das vagas ofertadas pela Cooperativa para a sua especialidade;
- II - diploma de graduação em Medicina, de acordo com as formalidades legais;
- III - inscrição regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;
- IV - pleno direito de exercício da profissão médica, podendo exercê-la de forma autônoma e liberal;
- V - titulação de acordo com a Resolução nº 1.763/05 do Conselho Federal de Medicina, ou de outra que venha a substituí-la, nas especialidades e áreas de atuação em que se propõe a atuar;
- VI - comprovação de 2 (dois) anos de exercício profissional, após a titulação na especialidade médica proposta;

- VII - atuação em no máximo duas especialidades médicas, de acordo com as disposições e conceitos determinados pelo Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira;
- VIII - inscrição e adimplência como contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS) na área de atuação da Cooperativa;
- IX - inscrição e adimplência como segurado autônomo perante o Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), de acordo com as disposições legais;
- X - cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);
- XI - certidão negativa de protestos e antecedentes civis e criminais;
- XII - alvará sanitário emitido pelo órgão competente para atendimentos em consultórios ou clínicas;
- XIII - comprovação de regularidade fiscal com a Receita Federal, com a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e com a Secretaria de Finanças do Município em que vier atender os usuários da Unimed de Fortaleza;
- XIV - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do(s) consultório(s) onde irá atender;
- XV - requerimento onde constem:
 - a) solicitação de cooperação;
 - b) concordância plena com os termos do Estatuto Social da Unimed de Fortaleza;
 - c) concordância com a subscrição e respectiva integralização do número mínimo de quotas-partes;
 - d) apresentação do candidato através de cartas de três cooperados, sendo pelo menos um deles da mesma especialidade pleiteada pelo candidato;
 - e) duas fotos 3 X 4 iguais e recentes;
 - f) os comprovantes das exigências dos itens anteriores.

§ 3°. O médico associado tem o compromisso formal de comprovar os requisitos previstos no parágrafo anterior dentro da periodicidade e do modo que o Conselho de Administração da Cooperativa determinar.

§ 4°. Para ingresso de médicos com mais de 20 (vinte) anos de graduados, será exigida a comprovação do exercício profissional nas especialidades declaradas nos últimos 2 (dois) anos, em condições estabelecidas pelo Conselho de Administração em Regimento Interno.

§ 5°. Não será admitida pessoa jurídica como associada.

Art. 4°. O número mínimo de associados será de 20 (vinte) pessoas físicas e o máximo variável, segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e ainda em função da demanda dos serviços, da possibilidade técnica de prestá-los, da viabilidade econômica e financeira da Cooperativa e principalmente pela vontade da Cooperativa de associar novos médicos.

§ 1º. Para associar-se, o candidato apresentará os documentos necessários, definidos e exigidos pelo Conselho de Administração de acordo com normas estabelecidas em Regimento Interno e preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a conjuntamente com um associado.

§ 2º. O Conselho Técnico analisará a proposta e os documentos fornecidos pelo médico candidato, emitindo parecer sobre a documentação, para o Conselho de Administração.

§ 3º. O Conselho de Administração apreciará a proposta e os documentos do candidato, assim como o parecer do Conselho Técnico, e deliberará sobre a admissão, que, se aceita, se efetivará com a subscrição da quota-parte pelo candidato e com a aposição da sua assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula, juntamente com a do Presidente da Cooperativa.

Art. 5º. Cumpridas as formalidades do artigo anterior, o novo associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 1º. Além dos impedimentos legais, fica impedido de votar e ser votado na Assembléia Geral, o associado que:

- a) tenha sido admitido depois da convocação da Assembléia Geral;
- b) não tenha realizado ato cooperativo:
 - I - no exercício social imediatamente anterior, nos casos de Assembléia Geral Ordinária;
 - II - nos 12 (doze) meses anteriores ao da publicação do edital de convocação nos casos de Assembléia Geral Extraordinária.
- c) esteja afastado da Unimed de Fortaleza, nos termos regulamentados neste Estatuto Social e/ou no Regimento Interno.
- d) seja ou tenha sido empregado da Cooperativa até a Assembléia que aprovar as contas do exercício em que tenha exercido suas funções.

§ 2º. Os impedimentos constantes nas letras "b" e "c" do parágrafo anterior somente terão validade após notificação pela Cooperativa ao associado.

Art. 6º. O associado tem direito a:

- I - participar de todas as atividades promovidas pela Cooperativa, obedecidas as suas exigências, e a realizar todas as operações que constituam objeto da sociedade;
- II - votar e ser votado para os cargos sociais, salvo os impedimentos legais e estatutários;
- III - solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral, consultar, na sede social, o balanço geral e os livros contábeis, assim como, a

- qualquer tempo, o Livro ou Fichas de Matrícula;
- IV - participar das Assembléias Gerais, votando os assuntos nelas tratados e apresentando propostas, salvo os impedimentos legais e estatutários.

Art. 7º. O associado se obriga a:

- I - executar, em seu próprio estabelecimento de trabalho ou em instituições de saúde da Cooperativa, ou por ela credenciadas, os serviços profissionais que lhe forem concedidos pela sociedade;
- II - prestar aos usuários todos os itens de serviço constantes nos contratos celebrados, em seu nome, pela Cooperativa;
- III - prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços profissionais prestados como associado desta aos seus usuários e sobre quaisquer atividades que exerça relacionadas à Cooperativa;
- IV - cumprir as disposições do Código de Ética Médica, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações do Conselho de Administração, além de observar o princípio de livre oportunidade para todos os associados;
- V - zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, atuando com a máxima lisura, clareza, honestidade e obediência às normas da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento de produção, e operacionalização de contas com a sociedade;
- VI - cobrir as despesas da Cooperativa mediante rateio, na proporção direta da fruição de seus serviços, após a apuração do balanço e se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VII - subscrever e integralizar quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com taxas e encargos operacionais que lhe forem estabelecidos;
- VIII - utilizar-se dos foros internos da Cooperativa, para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo único. O cooperado que não cumprir o disposto no inciso VII deste artigo, independente de outras sanções, ficará automaticamente proibido de realizar qualquer tipo de atendimento aos usuários da Cooperativa, caso o referido atraso seja superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 8º. O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu e o montante das perdas do capital que lhe cabem, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu a sua retirada, seja por demissão, eliminação ou exclusão.

Parágrafo único. A responsabilidade do associado só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 9º. As obrigações do associado falecido contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros,

passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, em um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 10°. A demissão do associado, que não lhe poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por ele levada ao conhecimento da Diretoria em primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Parágrafo único. O associado demitido poderá voltar a integrar os quadros da Cooperativa, cumpridas as formalidades de admissão.

Art. 11. A suspensão e/ou eliminação do cooperado, que será efetivada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou de deliberação da Cooperativa, proceder-se-á por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico. Além dos motivos de direito, caberá ao Conselho de Administração suspender e/ou eliminar o associado que:

- I - exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos;
- II - exercer cargo de direção em empresa ou sociedade que comprovadamente desenvolva atividade concorrente com o objetivo da Cooperativa.

§ 1°. A decisão conterà os fundamentos que determinam a eliminação, será assinada pelo Presidente e arquivada na pasta individual do cooperado, depois de notificação ao infrator.

§ 2°. Os indícios de infrações ao Código de Ética Médica serão enviados ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC).

§ 3°. A infração será apurada em processos disciplinares internos, com orientação pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, assegurados ao cooperado acusado a ampla defesa e o contraditório.

§ 4°. A comunicação da eliminação será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acompanhada de cópia autenticada do termo de eliminação, através de processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 5°. Observado o disposto no art. 67, a partir da data de recebimento da comunicação de eliminação ou exclusão, terá o associado 30 (trinta) dias para interpor recurso com efeito suspensivo para a próxima Assembléia Geral.

§ 6°. O Associado demitido, eliminado ou excluído deverá ressarcir a Unimed de Fortaleza de todos os prejuízos a ela eventualmente causados, ficando a Cooperativa autorizada a proceder à compensação prevista no art. 368 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º. A proposta de readmissão de cooperado eliminado ou excluído deverá ser votada em Assembléia Geral.

Capítulo IV - CAPITAL SOCIAL

Art. 12. O capital da Cooperativa é ilimitado, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais).

§ 1º. O capital é dividido em quotas-partes cujo valor unitário equivale a R\$ 1,00 (um real).

§ 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro ou Fichas de Matrículas.

§ 3º. As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre associados, mediante autorização do Conselho de Administração e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito para cada associado.

§ 4º. Caso ocorra fracionamento da quota-parte, o valor correspondente à fração será incorporado ao Fundo de Reserva.

Art. 13. O associado obriga-se a subscrever e integralizar, no mínimo, 40.000 (quarenta mil) quotas-partes, ou outra quantidade que venha a ser fixada em Assembléia Geral.

§ 1º. A quantidade mínima de quotas-partes fixada no *caput* deste artigo poderá ser estabelecida anualmente, quando da realização de Assembléia Geral.

§ 2º. A quantidade mínima de quotas-partes de que trata o § 1º deste artigo não poderá ser inferior ao equivalente ao resultante do cálculo do Patrimônio Líquido da Cooperativa, constante do último balanço encerrado, dividido pelo número total de cooperados naquela mesma data.

Art. 14. O associado pode integralizar as suas quotas-partes de uma só vez, à vista, ou em prestações mensais, dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses.

Parágrafo único. A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas de associados que se atrasarem na integralização.

Art. 15. A restituição do capital acrescida das sobras e deduzidas das perdas ou prejuízos em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, será feita

em até 10 (dez) parcelas, a critério do Conselho de Administração, após a aprovação do balanço do ano em que o associado deixar de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo único. Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de associado em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômica-financeira da Cooperativa, essa poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da sua realização.

Capítulo V – ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 16. A Cooperativa terá os seguintes órgãos sociais:

- I - Assembléia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Técnico;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Deliberativo do Hospital Regional da Unimed de Fortaleza (HRU).

Capítulo VI – ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17. A Assembléia Geral dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse geral.

Art. 18. A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, sendo por ele presidida.

§ 1°. 20% (vinte por cento) dos associados em condições de votar podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la-ão eles próprios.

§ 2°. O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral, na ocorrência de motivos graves ou urgentes.

Art. 19. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de 1 (uma) hora para a segunda e de 1 (uma) hora para a terceira.

Parágrafo único. As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 20. Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais distintos.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver quorum, será admitida a intenção de dissolver a Sociedade.

Art. 21. Os editais de convocação das Assembléias deverão conter:

- I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária)";
- II - o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;
- III - a seqüência numérica da convocação;
- IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - o número de associados na data da expedição do edital, para efeito de cálculo do quorum de instalação;
- VI - a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1°. Quando a convocação for feita por associados que não pertençam aos órgãos da Administração nem ao Conselho Fiscal, o edital será assinado pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitar.

§ 2°. O edital de convocação será afixado em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicado através de jornal de grande circulação local e comunicado por circular aos associados.

Art. 22. O quorum mínimo para a instalação da Assembléia Geral será o seguinte:

- I - dois terços dos associados em condições de votar, na primeira convocação;
- II - metade mais um, na segunda;
- III - mínimo de 10 (dez), na terceira.

Parágrafo único. O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pelas suas assinaturas constantes no livro de presença.

Art. 23. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa, auxiliado pelo Secretário por ele convocado.

Parágrafo único. Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão conduzidos por associado escolhido na ocasião.

Art. 24. Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates sobre tais assuntos.

Art. 25. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos especificados no edital de convocação.

§ 1°. Habitualmente, a votação será feita a descoberto, mas poderá a Assembléia optar pela votação secreta, quando serão, então, seguidas as normas usuais.

§ 2°. A votação para preenchimento de cargos eletivos será sempre secreta.

§ 3°. O que ocorrer na Assembléia deverá constar da ata circunscrita, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente, Secretário e por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 4°. As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada associado um voto.

§ 5°. Não será permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 26. A Assembléia Geral Ordinária se reúne obrigatoriamente uma vez por ano nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhes especialmente:

- I - deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, balanço e o demonstrativo de contas de sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- II - dar destino às sobras e repartir as perdas;
- III - eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- IV - deliberar sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria para o ano entrante;
- V - fixar o valor do *pró-labore* dos membros da Diretoria e o valor das cédulas de presença para os demais componentes do Conselho de Administração, bem como dos membros dos Conselhos Fiscal e Técnico.

Parágrafo único. As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria de voto simples, observadas as disposições do art. 25, §§ 1° e 4°.

Art. 27. A aprovação do Balanço de Contas e Relatório da Diretoria e Conselho de Administração, desonera os seus integrantes de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.

Art. 28. A Assembléia Geral Extraordinária se reúne sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem no edital de convocação.

§ 1°. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do Estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança de objeto;
- IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- V - contas do liquidante.

§ 2º. São necessários, atendido o que dispõe o art. 25, §§ 1º e 4º deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados votantes, para serem aprovadas e válidas as deliberações de que trata o parágrafo anterior.

Capítulo VII - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 8 (oito) membros, todos associados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, que formarão uma Diretoria Executiva constituída por: Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Comercial, Diretor de Provimento de Saúde, Diretor de Recursos Próprios e mais 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo único. Será permitida uma única reeleição dos membros do Conselho de Administração, para o período imediatamente subsequente, no mesmo ou em outro cargo do próprio Conselho, iniciando esta contagem de mandatos para todos os cooperados a partir da Assembléia Geral Ordinária que ocorrerá no ano 2010, e desde que respeitado o disposto no art. 47 da Lei 5.764/71 que trata da renovação obrigatória de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 30. Em caso de impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º. Em caso de impedimento de ordem legal do Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou vacância dos respectivos cargos, assumirão a Presidência, sucessivamente, o Diretor Comercial, Diretor de Provimento de Saúde e o Diretor de Recursos Próprios.

§ 2º. O Presidente, ou seu substituto, terá 30 (trinta) dias para convocar Assembléia Geral para preenchimento de vaga no Conselho de Administração, em caso de impedimento superior a 90 (noventa) dias ou de vacância do cargo.

§ 3º. O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 4º. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

Art. 31. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e deste

Estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e executar ações, traçar normas para as operações e serviços, bem como controlar seus resultados, visando à estabilidade e ao crescimento da Cooperativa.

§ 1º. No desempenho de suas funções, cabem ao Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- II - prever e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das ações da Cooperativa, mediante estimativa da sua viabilidade e rentabilidade;
- III - fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de seus recursos;
- IV - fixar as normas para admissão, promoção e demissão dos profissionais empregados da Cooperativa;
- V - fixar as normas e procedimentos para apuração, pelo Conselho Técnico, de infrações às disposições legais, estatutárias ou regimentais cometidas por cooperados, garantindo aos envolvidos o direito a ampla defesa e ao contraditório aplicando, quando previsto, as penalidades estabelecidas neste Estatuto Social e/ou no Regimento Interno;
- VI - sempre que julgar conveniente, contratar serviços de auditoria e de consultoria técnica, com prévia apresentação de proposta de trabalho, para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos e na tomada de decisões;
- VII - indicar o banco ou bancos com os quais a Cooperativa irá operar, fixando o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- VIII - verificar, no mínimo a cada semestre, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, divulgando os respectivos balancetes e demonstrativos específicos;
- IX - deliberar sobre a admissão, exclusão e eliminação de associados;
- X - deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral;
- XI - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- XII - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XIII - zelar pelo cumprimento das diretrizes do cooperativismo, bem como pelo total atendimento das legislações trabalhista e fiscal;
- XIV - escolher, por maioria de votos de seus integrantes, os membros da Diretoria do Hospital Regional da Unimed de Fortaleza, atendidas as disposições legais, assim como, seguindo critérios definidos pela Assembléia Geral, deliberar sobre a contratação do pessoal de nível gerencial;
- XV - estabelecer normas e procedimentos de rotina concernentes às atividades mantidas entre a Cooperativa e seus associados;
- XVI - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de

fidelidade para os seus empregados;

XVII - deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital, na forma do art. 24, § 3º, da Lei 5.764/71;

XVIII - fixar tetos de pagamento mensal de antecipação de sobras dos cooperados, bem como o prazo em que o excedente será pago, mantendo o equilíbrio econômico financeiro da Cooperativa, para cumprir os índices financeiros estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

§ 2º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de instruções e constituirão a estrutura normativa da Cooperativa.

§ 3º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, salvo motivo justificado, 4 (quatro) vezes por mês, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de qualquer de seus membros.

Art. 32. O Conselho de Administração poderá nomear, ainda, cooperado ou comitês e comissões especiais, transitórios, formados de cooperados, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar, coordenar, acompanhar e executar a solução de questões específicas, permanentes ou não.

§ 1º. O comitê ou comissão poderá ter a assessoria de técnicos contratados, com prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá estabelecer remuneração para os membros do comitê ou comissão, de acordo com avaliação razoável do mercado.

Art. 33. A Diretoria Executiva, a quem compete executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa, atendidas as recomendações e determinações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração, reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por mês.

Art. 34. Ao Presidente cabem as seguintes atribuições, dentre outras:

I - supervisionar todas as atividades da Cooperativa, estabelecendo contatos com os empregados e profissionais a serviço da sociedade;

II - assinar os cheques bancários, autorizações de pagamentos e transferências de recursos, inclusive eletrônicas, juntamente com outro Diretor, respeitando-se sempre a hierarquia disposta no art. 30 § 1º deste Estatuto Social;

III - assinar conjuntamente com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais, nos termos da lei e deste Estatuto;

V - apresentar em Assembléia Geral Ordinária o relatório do exercício social

anterior e respectivas contas, além de parecer do Conselho Fiscal, bem como o planejamento de ações formulado pelo Conselho de Administração e referente ao exercício em curso;

VI - representar a Cooperativa em juízo ou fora dele.

Art. 35. Ao Diretor de Recursos Próprios cabem as seguintes atribuições, dentre outras:

I - administrar as unidades próprias da área de saúde;

II - otimizar a utilização dos recursos próprios da Cooperativa, inclusive com parcerias e convênios;

III - propor ao Conselho de Administração a criação de novas unidades próprias para atendimento aos usuários dos serviços da Cooperativa ou, ainda, a extinção das existentes;

IV - assinar os cheques bancários, autorizações de pagamentos e transferências de recursos, inclusive eletrônicas, conjuntamente com o Presidente ou outro Diretor, respeitando-se sempre a hierarquia disposta no art. 30 § 1º deste Estatuto Social;

V - ampliar o mercado de trabalho do médico cooperado;

VI - controlar a qualidade dos serviços e os custos assistenciais da rede própria;

VII - referenciar políticas de regulação do relacionamento com os prestadores de serviço da área de saúde.

Art. 36. Ao Diretor Administrativo-Financeiro cabem as seguintes atribuições, dentre outras:

I - prover a Cooperativa com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas em nome dela, participando diretamente nas decisões que assumem essas obrigações;

II - planejar, avaliar e controlar o desempenho econômico-financeiro da Cooperativa, por meio do orçamento, balancetes e outros relatórios específicos;

III - aplicar os recursos temporários e excedentes em operações de mercado, observando a remuneração do capital, os graus de liquidez e segurança, e a correção monetária, com vistas ao rendimento monetário mais satisfatório;

IV - planejar e implantar sistemas que atendam aos objetivos básicos da administração financeira, racionalizando a metodologia de trabalho de seus setores, para obtenção do máximo resultado, ao menor custo;

V - estudar condições, oportunidade e prioridade na aquisição de bens e serviços, considerando o fluxo de caixa da Cooperativa;

VI - assinar os cheques bancários, autorizações de pagamentos e transferências de recursos, inclusive eletrônicas, conjuntamente com o Presidente ou outro Diretor, respeitando-se sempre a hierarquia disposta no art. 30 § 1º deste Estatuto Social;

VII - assinar, juntamente com o Presidente ou outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, exclusivamente relacionados às suas atribuições estatutárias;

VIII - supervisionar as atividades de informática, assim como a execução dos

- serviços administrativos na Cooperativa;
- IX - auxiliar o Presidente e inteirar-se permanentemente do trabalho deste, substituindo-o nos casos de impedimento, conforme previsto no art. 3º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, ou vacância.

Art. 37. Ao Diretor Comercial cabem as seguintes atribuições, dentre outras:

- I - coordenar, promover e fiscalizar as vendas de contratos dos planos de saúde a pessoas físicas e jurídicas;
- II - coordenar e promover a publicidade e a consolidação da imagem da Cooperativa;
- III - acompanhar a rentabilidade dos contratos comercializados, buscando a constante atualização das receitas da Cooperativa;
- IV - viabilizar política de fidelização de usuários da Cooperativa;
- V - assinar os cheques bancários, autorizações de pagamentos, transferências de recursos, inclusive eletrônicas, conjuntamente com o Presidente ou outro Diretor, respeitando-se sempre a hierarquia disposta no art. 30 §1º deste Estatuto Social;
- VI - assinar, juntamente com o Presidente ou outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações exclusivamente relacionados as suas atribuições estatutárias.

Art. 38. Ao Diretor de Provimento de Saúde cabem as seguintes atribuições, dentre outras:

- I - prover a Cooperativa de recursos médico-hospitalares e de serviços de terapia e diagnóstico;
- II - promover permanentemente entre os médicos associados a disseminação da filosofia do cooperativismo, bem como buscar dirimir dúvidas, harmonizar interesses, detectar e solucionar falhas, analisar e esclarecer críticas em relação ao sistema Unimed;
- III - realizar, em parceria com a Diretoria Administrativa-Financeira, estudos de alternativas que possam reduzir os custos dos serviços prestados pela Cooperativa, sem afetar o nível de qualidade, buscando uma maior produtividade do sistema;
- IV - otimizar os custos assistenciais da Cooperativa;
- V - realizar auditorias na área de saúde, preventivas ou não, em todos os serviços executados pelos cooperados, credenciados e os da rede própria;
- VI - controlar os serviços realizados através de intercâmbio;
- VII - assinar os cheques bancários, autorizações de pagamentos e transferências de recursos, inclusive eletrônicas, conjuntamente com o Presidente ou outro Diretor, respeitando-se sempre a hierarquia disposta no art. 30 § 1º deste Estatuto Social;
- VIII - assinar, juntamente com o Presidente ou outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações exclusivamente relacionados às suas atribuições estatutárias.

Art. 39. Aos Conselheiros, cabem as seguintes atribuições:

- I - tomar parte em todas as discussões do Conselho de Administração;
- II - votar nas deliberações do Conselho de Administração;
- III - inteirar-se e opinar sobre todos os assuntos relativos à administração da Cooperativa;
- IV - desenvolver quaisquer atividades suplementares às atribuições do Conselho de Administração;
- V - desenvolver ações de mediação entre a Cooperativa e as entidades da classe médica, instituições de saúde e quaisquer entidades que se relacionem com a Cooperativa.

Parágrafo único. Os Conselheiros não poderão assumir atribuições executivas.

Capítulo VIII - CONSELHO DELIBERATIVO DO HOSPITAL REGIONAL

Art. 40. O Conselho Deliberativo do Hospital Regional da Unimed de Fortaleza (HRU) será composto pelo Conselho de Administração, pelo Coordenador do Conselho Técnico, pelo Diretor-Geral, pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Clínico do HRU, além de um cooperado eleito em Assembléia.

§ 1°. O mandato do cooperado eleito em Assembléia de que trata o *caput* deste artigo, será de 4 (quatro) anos.

§ 2°. O Conselho Deliberativo do HRU deliberará sobre os seguintes assuntos concernentes ao hospital:

- I - planejamento estratégico e planos operacionais;
- II - orçamento;
- III - política de pessoal;
- IV - propostas programáticas;
- V - regulamentos, normas e procedimentos.

§ 3°. As atribuições do Diretor Geral, do Diretor Técnico, do Diretor Clínico e do cooperado eleito em Assembléia serão estipuladas pelo Regulamento Geral do HRU, aprovado pelo Conselho de Administração.

Capítulo IX - CONSELHO TÉCNICO

Art. 41. O Conselho Técnico será formado por 6 (seis) cooperados, para um mandato de 4 (quatro) anos, eleitos nas mesmas Assembléias que elegerem os membros do Conselho de Administração.

§ 1°. A cada nova eleição, deverá haver uma renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho.

§ 2°. Os integrantes do Conselho escolherão entre si um Coordenador, um 1° Secretário e um 2° Secretário.

§ 3°. São atribuições do Coordenador do Conselho Técnico:

- a) representar o Conselho Técnico;
- b) presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Técnico;
- c) distribuir matérias para estudo, aprovadas em reunião, designando relatores e fixando prazos para entrega de relatórios, obedecendo ao critério de rodízio;
- d) redigir, juntamente com o Primeiro Secretário, os pareceres a serem emitidos pelo Conselho Técnico, os quais deverão ter as assinaturas do Coordenador, do Primeiro Secretário e de, pelo menos, mais dois outros membros;
- e) participar obrigatoriamente das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo do HRU, sem direito a voto, e, quando convocado, do Conselho de Administração na qualidade de representante do Conselho Técnico;
- f) cumprir obrigatoriamente 4 (quatro) horas semanais, cuja carga horária corresponde a uma cédula de presença, além da participação nas reuniões do Conselho Técnico e nos casos previstos na alínea “e” deste parágrafo, fazendo jus também as respectivas cédulas de presença;
- g) designar Secretário “ad hoc” para as reuniões do Conselho Técnico, quando necessário;
- h) assinar termos de abertura e de encerramento do livro de presença, bem como rubricar suas folhas;
- i) repassar, no prazo de 30 (trinta) dias imediatamente posterior à eleição, todas as informações e documentos necessários à gestão do novo Conselho Técnico.

§ 4°. Para cumprimento do disposto na alínea “i” do § 3° deste artigo, o ex-Coordenador do Conselho Técnico continuará dando seu expediente normal junto aos novos membros do Conselho, fazendo jus a sua cédula de presença, vigente no mês da Assembléia Geral Ordinária da eleição e, proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

§ 5°. São atribuições do Primeiro Secretário do Conselho Técnico:

- a) substituir o Coordenador nos casos de afastamento ou impedimento deste, definido neste Estatuto;
- b) secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Técnico.

§ 6°. O Segundo Secretário do Conselho Técnico substituirá o Primeiro Secretário nos casos de afastamento ou impedimento deste, definido neste Estatuto.

§ 7°. São atribuições dos demais membros do Conselho Técnico:

- a) exercerem o direito de voto nas deliberações do Conselho Técnico;
- b) emitirem parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de relator;

- c) pedirem vistas de processos ou outros documentos necessários ao esclarecimento da matéria, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo definido pelo Coordenador.

Art. 42. Compete ao Conselho Técnico:

- I - apresentar ao Conselho de Administração parecer prévio sobre admissão de médicos como cooperados, obedecendo ao disposto neste Estatuto, devendo no caso de negativa, pormenorizar e fundamentar as argumentações que levaram a tal decisão;
- II - prestar esclarecimentos por escrito aos cooperados, quando solicitado pelos mesmos;
- III - receber os cooperados em suas reuniões, quando solicitado pelos mesmos;
- IV - estabelecer prazos para que o cooperado preste esclarecimentos, obedecendo às disposições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno;
- V - emitir parecer sobre afastamento temporário de cooperados, de acordo com o disposto neste Estatuto e/ou Regimento Interno;
- VI - receber denúncias, analisar ocorrências e instaurar processos administrativos para apuração e julgamento de fatos que envolvam médicos cooperados acusados de infringir a Lei 5.764/71, este Estatuto, o Regimento Interno da Unimed de Fortaleza e o Código de Ética Médica, além de quaisquer outras disposições relativas à Cooperativa, garantindo aos associados acusados amplo direito de defesa;
- VII - julgar os processos administrativos referentes aos cooperados que cometerem infrações, encaminhando ao Conselho de Administração parecer sobre sugestão de penalidades, obedecendo ao disposto neste Estatuto e/ou Regimento Interno;
- VIII - emitir parecer ao Conselho de Administração sobre reingresso de cooperados.

Art. 43. O Conselho Técnico reunir-se-á ordinariamente, salvo motivo justificado, 4 (quatro) vezes por mês, com a participação de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

- § 1°. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho Técnico ou pelo Conselho de Administração.
- § 2°. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata lavrada em livro próprio, para posterior leitura, aprovação e assinatura dos membros presentes.
- § 3°. Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Coordenador, assumirá o 1° Secretário.
- § 4°. Em caso de impedimento ou vacância do cargo de 1° Secretário, assumirá o 2° Secretário.

Capítulo X - CONSELHO FISCAL

Art. 44. O Conselho Fiscal será formado por 6 (seis) cooperados, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, eleitos na Assembléia Geral, para um mandato de 1 (um) ano.

§ 1°. Os componentes do Conselho Fiscal escolherão entre si um Coordenador e um Secretário.

§ 2°. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o segundo grau, seja em linha reta ou colateral.

§ 3°. É permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Fiscal.

Art. 45. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, salvo motivo justificado, 4 (quatro) vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1°. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral.

§ 2°. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação, e constarão em ata lavrada em livro próprio, para posterior leitura, aprovação e assinatura dos membros presentes.

§ 3°. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

§ 4°. Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Coordenador ou do de Secretário, assumirá o terceiro membro efetivo, passando o cargo deste a ser ocupado pelo suplente mais antigo na Cooperativa.

Art. 46. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos.

Parágrafo único. O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

Art. 47. Ao Conselho Fiscal cabem as seguintes atribuições:

- I - conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando se está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Fiscal;
- II - verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

- III - examinar se os montantes das despesas e investimentos realizados estão conforme os planos e decisões da Diretoria;
- IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras;
- V - verificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI - averiguar se existem reclamações de associados pelos serviços prestados pela Cooperativa, e, havendo, analisá-las e comunicá-las à Diretoria;
- VII - saber se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos financeiros são atendidos com pontualidade;
- XIII - averiguar se existem problemas com empregados;
- IX - saber se as exigências e os deveres têm sido cumprido junto às autoridades fiscais, trabalhistas e administrativas, bem como junto ao sistema Unimed;
- X - examinar balancetes e outros demonstrativos mensais específicos, bem como o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer a respeito para a Assembléia Geral;
- XI - informar à Diretoria sobre a conclusão de seus trabalhos, denunciando as irregularidades comprovadas à Assembléia Geral.

§ 1°. Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria.

§ 2°. Os membros do Conselho Fiscal participam solidariamente nos atos e fatos da Administração da Unimed de Fortaleza, conforme prevê a Lei do cooperativismo e o Código Civil.

Capítulo XI - ELEIÇÕES

Art. 48. Nas eleições para os cargos dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, bem como do representante dos cooperados no Conselho Deliberativo do HRU, os candidatos deverão requerer sua inscrição à Diretoria Executiva.

§ 1°. O requerimento deverá conter os nomes e as assinaturas de todos os membros das chapas, relacionados com os cargos a serem ocupados.

§ 2°. As inscrições deverão ser feitas até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia Geral, devendo o requerimento ser protocolado na secretaria da Diretoria durante o horário normal de funcionamento da Cooperativa.

§ 3°. Para efeito de inscrição e votação, as chapas deverão apresentar candidatos a todos os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Técnico, e, vinculadas, disputarão a eleição.

- § 4°. Para efeito de inscrição e votação, as chapas concorrentes ao Conselho Fiscal deverão apresentar candidatos a todos os seus cargos e não guardarão vínculo com as chapas concorrentes ao Conselho de Administração e ao Conselho Técnico.
- § 5°. O associado não poderá se candidatar nem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos da Cooperativa.
- § 6°. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, assim como os cooperados que cumpram penas de suspensão por deliberação do Conselho de Administração no ano da eleição.
- § 7°. O requerimento do candidato ao cargo de representante dos cooperados no Conselho Deliberativo do HRU será individual.

Art. 49. O Conselho de Administração convocará e coordenará as ações administrativas das eleições.

Art. 50. Será formado um Comitê Eleitoral com 5 (cinco) cooperados, de reputação reconhecidamente ilibada, escolhidos consensualmente pelas chapas concorrentes, para condução do processo de eleição.

§ 1°. Os membros do Comitê Eleitoral escolherão entre si um Presidente e um Secretário.

§ 2°. As decisões do Comitê Eleitoral serão tomadas por maioria de votos.

§ 3°. Na Assembléia Geral, ao tratar do item referente à eleição, o Presidente do Conselho de Administração, passará a direção do processo eleitoral ao Comitê Eleitoral para condução da eleição e anúncio dos eleitos.

Capítulo XII - BALANÇO - SOBRAS - PERDAS - FUNDOS

Art. 51. O balanço geral, incluindo o comparativo de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro.

§ 1°. Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

§ 2°. As despesas gerais da sociedade serão rateadas em partes iguais entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados.

§ 3º. As despesas administrativas da sociedade serão rateadas em razão diretamente proporcional entre os associados que tenham usufruído dos serviços por ela prestados durante o ano, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do parágrafo anterior.

Art. 52. Das sobras verificadas, serão deduzidos os seguintes percentuais:

- I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

§ 1º. Feitas as deduções, as sobras líquidas serão distribuídas aos associados, na proporção direta da fruição de serviços, após aprovação do balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa.

§ 2º. As perdas verificadas que ultrapassarem a capacidade do Fundo de Reserva serão rateadas entre os associados, na proporção direta da fruição de serviços, após a aprovação do balanço pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 53. Além dos 10% (dez por cento) constituídos das sobras líquidas do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I - os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II - o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes;
- III - os auxílios e doações sem destinação específica.

Art. 54. O FATES, indivisível entre os associados, é destinado ao incremento da capacitação técnico-educacional dos empregados e associados, bem como ao amparo destes e seus familiares.

Parágrafo único. Os resultados de atos não cooperativos, conforme previsto no art. 87 da Lei 5.764/71, serão levados mensalmente à conta do FATES e sua utilização será regulamentada pelo Regimento Interno, nos termos do art. 31, § 2º, deste Estatuto.

Art. 55. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

Capítulo XIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 56. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I - quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II - devido à alteração de sua forma jurídica;

- III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínima se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 57. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

Capítulo XIV - LIVROS E CONTABILIDADE

Art. 58. A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I - de matrículas;
- II - de atas das Assembléias Gerais;
- III - de atas dos órgãos de Administração;
- IV - de atas do Conselho Fiscal;
- V - de presença de associados nas Assembléias Gerais;
- VI - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

§ 1º. O Livro de Matrículas poderá ser substituído por fichas individuais dos cooperados.

Art. 59. O Livro ou Fichas de Matrículas deverão conter:

- I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III - a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

Capítulo XV - INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 60. As infrações disciplinares cometidas pelo cooperado, decorrentes de procedimentos dolosos ou culposos resultantes da transgressão às normas legais, bem como às estatutárias e regimentais da Unimed de Fortaleza, serão graduadas da seguinte forma:

- I - Infrações leves: Quando o cooperado infringir, com ou sem dolo, disposições a que se propôs a respeitar e desde que não cause dano econômico-financeiro à Unimed de Fortaleza;
- II - Infrações moderadas: Quando o cooperado:
 - a) cometer a terceira reincidência nas infrações leves, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
 - b) efetuar ato culposo que cause prejuízo de ordem econômico-financeira à Unimed de Fortaleza;
- III - Infrações graves: Quando o cooperado:

- a) efetuar ato doloso que cause prejuízo de ordem econômico-financeira à Unimed de Fortaleza;
- b) reincidir em infração moderada, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- c) tornar-se sócio, diretor ou gerente de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, comercial, pública ou privada) que atue na venda de planos ou seguros privados de saúde, na área de abrangência da Unimed de Fortaleza;
- d) exercer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos;
- e) descumprir as exigências estipuladas no art. 41 § 3º alínea “i”;
- f) descumprir as exigências estipuladas no art. 68 § 2º e § 3º.

Art. 61. São penalidades:

- I - advertência por escrito, sigilosa, aplicada nas infrações leves;
- II - advertência por escrito, aplicada na segunda reincidência das infrações leves;
- III - suspensão por 30 (trinta) dias, aplicada nas infrações moderadas;
- IV - suspensão por 60 (sessenta) dias, aplicada na primeira reincidência das infrações moderadas;
- V - suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, aplicada na primeira infração grave;
- VI - eliminação aplicada na reincidência das infrações graves.

§ 1º. As penalidades constantes neste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após análise do parecer do Conselho Técnico.

§ 2º. A decisão que conterá os fundamentos determinantes das penalidades será assinada pelo Presidente da Cooperativa, registrada no Livro de Matrícula do(s) cooperado(s) e arquivada em pasta individual, depois de sua notificação.

Art. 62. A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico e aplicada mediante termo firmado pelo Presidente da Cooperativa, no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram, conforme art. 33 da Lei 5.764/71.

§ 1º. Os indícios de infrações ao Código de Ética Médica serão enviados ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

§ 2º. A infração será apurada em processo disciplinar interno, de acordo com o Código de Processo Disciplinar da Unimed de Fortaleza, com orientação pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, assegurada ao cooperado acusado a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º. A comunicação da eliminação será feita pelo Presidente da Cooperativa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acompanhada de

cópia autenticada do Termo de Eliminação, através de processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 4°. A partir da data de recebimento da comunicação de eliminação, terá o associado 30 (trinta) dias para interpor recurso com efeito suspensivo à primeira Assembléia Geral, conforme art. 34 da Lei 5.764/71.

Art. 63. A exclusão do cooperado será feita:

- I - por dissolução da Unimed de Fortaleza;
- II - por morte do cooperado;
- III - por incapacidade civil não suprida do cooperado;
- IV - por deixar de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na Cooperativa, com a inobservância do preceituado no § 2° do art. 3° deste Estatuto Social.

§ 1°. A exclusão será decidida pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico e aplicada mediante termo firmado pelo Presidente da Cooperativa no Livro de Matrículas, contendo os motivos que a determinaram.

§ 2°. Excetuando-se os incisos I e II do presente artigo, a exclusão não se fará sem que seja dada oportunidade ao cooperado de se defender, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício do Presidente da Cooperativa, contendo os motivos e comunicando-lhe estar o assunto em pauta de julgamento.

§ 3°. Decorrido o prazo, cujo tempo inicial se contará do recebimento do ofício registrado com o aviso de recebimento ou por recibo firmado pelo cooperado, com ou sem defesa, o Conselho de Administração deliberará a respeito.

§ 4°. O recurso apresentado terá efeito suspensivo até a deliberação da primeira Assembléia Geral.

Art. 64. A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromisso da Unimed de Fortaleza, perdura para os eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu a eliminação ou exclusão, conforme art. 36 da Lei 5.764/71.

Art. 65. Nos casos de eliminação ou exclusão o cooperado terá direito exclusivamente à restituição do capital o qual integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas, obrigando-se com as despesas cabíveis e prejuízos porventura susceptíveis de rateio, no exercício fiscal referente à eliminação ou exclusão.

Parágrafo único. Ocorrendo eliminação ou exclusão, a restituição do capital do cooperado deverá obedecer às determinações estabelecidas no parágrafo único do art. 15 do presente Estatuto.

Art. 66. Para dar início ao processo de julgamento das infrações previstas no art. 60 deste Estatuto, poderão ser aceitas representações provenientes:

- I - dos órgãos sociais da Unimed de Fortaleza;
- II - de um cooperado isoladamente;
- III - de um grupo de cooperados;
- IV - da Comissão de Ética do Hospital Regional da Unimed de Fortaleza;
- V - de um usuário ou grupo de usuários da Unimed de Fortaleza;
- VI - ex-offício.

Capítulo XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Os prazos fixados neste Estatuto Social serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só vencem em dia de expediente normal da Cooperativa.

Art. 68. O mandato dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal perdura até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, nos prazos dos mandatos dos Conselheiros em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva cujos mandatos se encerram, deverão, no período de 30 (trinta) dias imediatamente posteriores à eleição, repassar aos membros da Diretoria Executiva empossada, relação atualizada dos documentos da Cooperativa, contendo no mínimo, os abaixo relacionados:

- I - balanço geral do último exercício;
- II - balancetes dos meses do atual exercício;
- III - relatórios gerenciais;
- IV - processos judiciais em andamento;
- V - organogramas e fluxogramas;
- VI - situação patrimonial e financeira na data da posse do novo Conselho de Administração;
- VII - relação nominal do quadro funcional com os respectivos cargos, atribuições e salários;
- VIII - relação dos contratos em vigor, excetos os relacionados aos usuários;
- IX - projetos em andamento.

§ 3º. Para cumprimento do disposto neste artigo, os membros da Diretoria Executiva anterior continuarão dando seus expedientes normais junto à Diretoria empossada, fazendo jus ao seu respectivo pró-labore, vigente

no mês da Assembléia Geral Ordinária da eleição e, proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 69. Os casos omissos ou duvidosos serão solucionados de acordo com as disposições legais e os princípios doutrinários cooperativistas.

Art. 70. As novas nomenclaturas das Diretorias, e respectivas atribuições, alteradas na AGE de 26/11/2007, somente passarão a vigor na próxima Assembléia Geral em que ocorrerem eleições para o Conselho de Administração.

Parágrafo único. O atual Conselho de Administração deverá, até o final de seu mandato em 2010, adequar o organograma da Cooperativa de tal forma a facilitar a mudança prevista no *caput* deste artigo.

Art. 71. Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE CÓPIA É AUTÊNTICA E FIEL DA QUE SE ACHA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

Fortaleza-CE, 08 de dezembro de 2008.

João Mairton Pereira de Lucena
Presidente

Rômulo Cesar Costa Barbosa
Secretário